

## **EDITAL – RESOLUÇÃO CMDPD N° 011/2019**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

### **SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com os seguintes membros:

**I – ANDRÉ DOS SANTOS MAGALHÃES – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

**II – EDILEIDE SANTOS FREITAS – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**III – TÂNIA SUELY DOS SANTOS SILVA SOUSA – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CONQUISTA DOWN**

§ 1º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I- Receber os pedidos de inscrição das entidades da Sociedade Civil;
- II- Receber e processar toda a documentação referente às inscrições das entidades da Sociedade Civil;
- III – Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- IV – Coordenar o processo de escolha dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- V – Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.
- VI – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o resultado das eleições.
- VII - desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

**Art. 2º** Para organizar o pleito eleitoral será designada Mesa Diretora, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Primeiro Secretário, designados pelo CMDPD dentre os membros da comissão eleitoral representantes das entidades da sociedade civil, antes da data da eleição.

§ 1º. Compete à Presidência da Mesa Diretora:

- I - receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;
- II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;
- III- manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV - proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- V - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

§ 2º Compete à Vice Presidência e Secretaria da Mesa Diretora:

- I - substituir a Presidência, nas suas eventuais ausências da mesa;
- II - auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento dos (as) eleitores (as), até o escrutínio dos votos.

## **SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO**

**Art. 3º** Somente será admitida no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a participação de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos e com inscrição neste conselho.

**Art. 4º** As Entidades deverão indicar 02 (dois) representantes no processo eleitoral **para vaga de titular e suplente**, via Ofício, e em papel timbrado ou com carimbo da Entidade, assinado pelo representante legal, juntamente com as informações pessoais dos representantes, descritos em formulário próprio, constantes no **ANEXO II**.

**Art. 5º** As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o **ANEXO I**, especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral;

**Art. 6º** O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos documentos listados abaixo:

- a) cópia do Estatuto Social
- b) cópia da Ata de última Eleição da Diretoria, devidamente registrados em cartório;
- c) declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nas alíneas “a” e “b”, sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental, conforme **ANEXO IV**.
- d) Ofício de indicação dos representantes da entidade no processo de eleição, assinado pelo presidente, conforme disposto no Art. 3º;

e) cópia do documento de identificação com foto dos representantes indicados para a vaga de titular e suplente em sua respectiva categoria

f) Nos casos de inscrição para pleitear à vaga de Entidade Socioassistencial, deverá apresentar Declaração de Cadastro emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Parágrafo Único:** Para a inscrição das Entidades já cadastradas no CMDPD, dispensa-se a apresentação do documento listado na alínea “a”, “b” e “c”, salvo se houve atualizações nos mesmos.

**Art. 7º** O requerimento de inscrição deverá ser entregue na Sede da Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizado na Praça Tancredo Neves, 116, Centro, nesta cidade, até a data de 10 de maio de 2019 às 18h00min.

**Art. 8º** Não se admitirá que um candidato represente mais de uma entidade.

**Art. 9º** As Entidades que não estiverem cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

### **SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 10º** O processo de escolha se dará na data de 04 de junho de 2019, na sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no espaço do Centro Integrado dos Direitos da Criança e Adolescente, às 14h30min para a primeira chamada e às 14h45min para a segunda chamada.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com surdez ou com deficiência auditiva, escolhidos entre os membros surdos ou com deficiência auditiva;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas cegas ou com deficiência visual, escolhidos entre os membros cegos ou com deficiência visual;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência física, escolhidos entre os membros com deficiência física;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de pessoas com deficiência intelectual;

V - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes de entidades socioassistenciais, devidamente cadastradas no conselho.

§ 2º Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Serão considerados escolhidos os representantes que obtiverem mais votos;

§ 4º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comunicar por escrito o nome dos novos membros não-governamentais ao Chefe do Executivo Municipal, bem como publicar a ata da Assembleia no Diário Oficial do Município.

§ 5º O Chefe do Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para nomear, por decreto, os novos conselheiros governamentais e não-governamentais, e dar-lhes a posse.

§ 6º O mandato dos conselheiros será pelo período de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente, conforme Artigo 4º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.845/2012.

**Art. 11º** O processo eleitoral obedecerá ao cronograma descrito em Anexo III.

#### **SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO**

**Art. 12º.** A Mesa Diretora será instalada na data e horário previstos para a eleição, iniciando-se os trabalhos após a verificação da regularidade do local e material necessário.

**Art. 13º** A Assembleia de Eleição seguirá a seguinte ordem:

- I – Abertura pela Mesa Diretora
- II – Leitura da Resolução 011 do CMDPD de 23 de abril de 2019.
- III – Início da Votação
- IV – Apuração dos Votos
- V – Apresentação dos Resultados
- VI – Encerramento dos trabalhos
- VII – Lavratura da Ata da Assembleia

**Art. 14º.** As Entidades da Sociedade Civil serão representados, na Assembleia de votação, por seu Presidente, ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelas pessoas definidas em seus estatutos ou Regimentos Internos, como substitutos imediatos, nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 1º Na impossibilidade dos representantes elencados no caput do presente

artigo, poderão as entidades encaminhar o seu representante, através de ofício da presidência da Entidade.

§ 2º. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação oficial, com foto.

**Art. 15º.** O recebimento dos votos começará às 14h30min, encerrando-se até às 16h00min.

**Art. 16º** O Presidente da instituição da Sociedade Civil inscrita terá direito a voto, ou, na sua ausência, o representante indicado, conforme estabelecido no artigo 14º.

**Art. 17º** Terão direito a voto os representantes titulares indicados pela instituição no ato da inscrição para o pleito eleitoral.

**Art. 18º.** A eleição dar-se-á por votação secreta.

§ 1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos membros da Mesa Diretora e indicarão, conforme o segmento, as entidades da Sociedade Civil inscritas.

§ 2º Os votos serão depositados em urna inviolável.

§ 3º Concluída a votação, imediatamente procederá à apuração dos votos.

**Art. 19º** Serão eleitas as instituições que obtiverem mais votos.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, as instituições reunir-se-ão para definir qual ficará com a titularidade e qual instituição ficará na condição de suplência.

**Art. 20º.** Terminada a votação e apuração, e declarado o resultado, a Mesa Diretora adotará as seguintes providências:

I – encerrará os trabalhos;

II - determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;

III - assinará a Ata a Mesa Diretora e todos os presentes.

## SEÇÃO V – DA POSSE

**Art. 21º-** A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD dar-se-á em Reunião convocada pelo Executivo Municipal, após a regulamentação através de Decreto de Nomeação.

## SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** - Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral do Fórum das Entidades de Sociedade Civil.

**Art. 23º-** Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer do mesmo.

**Jaílton Ferreira Sousa**  
Cons. Presidente do CMDPD  
Decreto nº 17.959 de 30 de junho de 2017  
Decreto nº 18.037 de 04 de agosto de 2017

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Comissão Eleitoral,  
Fundamentado nos dispostos da Lei nº 1.845 de 19 de julho de 2012, bem como no disposto no Regulamento do Processo de Eleições da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, publicado por meio da Resolução nº 011 de 23 de abril de 2019, venho, pelo presente, requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL - Biênio 2019/2021, junto a essa Comissão Eleitoral, da Entidade abaixo identificada.

1. Entidade

Entidade: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_  
Endereço da Entidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Referência para contatos: \_\_\_\_\_

2. Qualificação dos Representantes no processo eleitoral

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

3. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento.).

- ( ) representante de instituições de pessoas com surdez ou com deficiência auditiva;
- ( ) representante de instituições de pessoas cegas ou com deficiência visual;
- ( ) representante de instituições de pessoas com deficiência física;
- ( ) representante de instituição de pessoas com deficiência intelectual;
- ( ) representante de entidade socioassistencial devidamente cadastrada no Conselho.

Vitória da Conquista - Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(com identificação e qualificação de quem assina)

**ANEXO II – DADOS DOS REPRESENTANTES PARA ELEIÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O BIÊNIO 2019/2021**

**I – Representantes das Entidades da Sociedade Civil**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
Representante Não Governamental: ( ) Titular ( ) Suplente  
**Instituição:** \_\_\_\_\_  
**Sexo:** ( ) Feminino ( ) Masculino **Data de nascimento:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**RG nº** \_\_\_\_\_ **Órgão:** \_\_\_\_\_ **Data de Emissão:** \_\_\_\_\_  
**Título de Eleitor nº** \_\_\_\_\_ **Seção:** \_\_\_\_\_ **Zona:** \_\_\_\_\_  
**Escolaridade:**  
( ) Ensino Fundamental Incompleto  
( ) Ensino Fundamental Completo  
( ) Ensino Médio Incompleto  
( ) Ensino Médio Completo  
( ) Ensino Superior Incompleto  
( ) Ensino Superior Completo  
( ) Outro \_\_\_\_\_  
**Endereço Comercial:** \_\_\_\_\_  
**Telefone Comercial Fixo para contato:** ( ) \_\_\_\_\_  
**Endereço Residencial** \_\_\_\_\_  
**Telefone Celular // Whatsapp** ( ) \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_

**II – Breve histórico do conselheiro respondendo às questões:**

**Local de Trabalho:** \_\_\_\_\_  
**Setor:** \_\_\_\_\_  
**Período na Instituição ou Organização:** \_\_\_\_\_  
**Cargo Atual:** \_\_\_\_\_

### ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

<b>Data de publicação do Edital a 10/05/2019, nos períodos de 08h às 12h e das 14h às 18h</b>	Período de inscrições
<b>13/05/2019 a 16/05/2019</b>	Avaliação das Habilitações/Inscrições
<b>17/05/2019</b>	Divulgação das decisões relativas às inscrições das Entidades.
<b>20/05/2019 a 24/05/2019 nos períodos de 08h às 12h e das 14h às 18h</b>	Prazo para apresentação de recursos relativos a indeferimento das inscrições das Entidades.
<b>27/05/2019 a 30/05/2019</b>	Avaliação dos recursos apresentados
<b>31/05/2019</b>	Resultados dos recursos e Divulgação das instituições inscritas
<b>04 /06/2019</b>	Assembleia de Eleição, às 14h30min.

**Obs.: Não havendo indeferimento de inscrições, antecipa-se o Resultado e Publicação das Instituições inscritas no Pleito Eleitoral para o dia 17/05/2019.**

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

(Nome do Representante legal da Entidade), brasileiro (a), (Estado civil), portador do RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, declaro, sob as penas da lei, nos termos do Art. 6º do Edital contido na Resolução nº 011/2019 do CMDPD de Vitória da Conquista, a veracidade dos dados e autenticidade dos documentos apresentados para a inscrição da (Nome da entidade), no processo eleitoral para composição do CMDPD, no biênio 2019/2021.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

Nome completo e Assinatura do Representante da entidade